

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei n.º 1079 de 10 de Abril de 1950, que “Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento” para incluir entre os Crimes Contra o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais, a desídia em expedir atos regulamentadores necessários para execução das Leis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 6º.....
.....

9. Deixar de expedir em sessenta dias; caso a Lei não especifique prazo diverso, contados de sua publicação; decreto ou regulamento do qual dependa a Lei para a sua fiel execução, aplicabilidade e eficácia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A origem dessa matéria é uma iniciativa do deputado Ezequiel Fonseca, que foi arquivada nos termos regimentais e que ora rerepresentamos, em virtude de sua relevância.

Conforme dispõe o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, compete ao Presidente da República, bem como aos seus Ministros, nos termos do art. 87 incisos I e II, a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Entretanto, atualmente, se colhe - a mancheias - Leis pendentes de

execução em razão da falta de regulamentação a serem editadas, conforme o caso, pelo Presidente da República e/ou por Ministro de Estado.

A falta de regulamento dedicado a Lei é grave, pois tolhe o efetivo exercício do mister dedicado ao Poder Legislativo na Constituição Federal; assemelhando-se, assim, como uma espécie de veto tácito; contra o qual sequer cabe pronunciamento qualificado do Legislativo. Nesta quadra, nada seria mais justo que incluir a situação em questão como crime de responsabilidade que atenta contra o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais praticado, conforme o caso, pelo Presidente da República e/ou por seus Ministros de Estado; e não, simplesmente, para forçar a regulamentação de leis, mas para homenagear a própria atividade legislativa.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal
PODE/SP